



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

O Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei n° 063/2021, que dispõe sobre o seguinte: Incluir no Plano Municipal de Vacinação a imunização prioritária de todos os servidores das redes municipal, federal e privada de educação infantil, fundamental, médio técnica e superior do município.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o supracitado Projeto de Lei é inconstitucional, neste sentido, prudente evidenciar que o Município não tem competência legislativa para dispor o que são ou não grupos prioritários.

A inconstitucionalidade material diz respeito à matéria do ato, que conflita com regras do Plano Nacional de Vacinação e às normas estabelecidas pela ANVISA, que são os órgãos nacionais competentes, que já instituíram regras próprias, definindo também grupos especiais de pessoas que são considerados prioritários na vacinação.

Constata-se, assim, que os dispositivos normativos almejados violam o princípio federativo, invadindo a esfera de competência legislativa da União e do Estado em matéria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

de saúde.

Já houve, portanto, a inclusão da vacinação dos profissionais da educação do Município de Arraial do Cabo iniciada no dia 03/06, na etapa 04 do Plano Municipal de Vacinação de acordo com o calendário unificado do Estado do Rio de Janeiro e com o Plano de Operacionalização Covid 19 - 7ª Edição, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Repita-se, que a legislação federal e estadual expressamente autorizam os Municípios a legislarem sobre o tema, de modo a estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus visando dar maior proteção à saúde, inclusive ampliando restrições, entretanto, como se trata de uma pandemia, há pessoas consideradas em grupo de risco que precisam ser vacinadas prioritariamente, o que chamamos de igualdade material.

Conforme visto, a Câmara Municipal exorbita na sua função legislativa, afrontando ao princípio da separação e harmonia dos poderes entre os entes federados, conforme já argumentado e ainda **dispõe sobre matéria que já foi cumprida pelo cronograma de vacinação do Município.**

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 063/2021**, diante da inconstitucionalidade e o efetivo cumprimento do que dispõe o projeto de Lei.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal